

EXECUÇÃO PENAL 23 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
POLO PAS : **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO**
ADV.(A/S) : **MARCOS PEDREIRA PINHEIRO DE LEMOS**

DESPACHO:

1. A fim de instruir a presente execução penal, requirite-se ao Juízo da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro cópia da decisão que concedeu a Roberto Jefferson Monteiro Francisco o direito ao trabalho externo, bem como dos termos de compromisso firmados pelo empregador e pelo sentenciado.

2. Oficie-se ao Juízo delegatário para que advirta o condenado quanto à impossibilidade de realização, nos horários destinados ao cumprimento das tarefas laborais, de atividades estranhas àquelas previamente informadas pelo empregador à Vara de Execuções Penais, notadamente pronunciamentos públicos, sob pena de revogação do benefício.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator

Documento assinado digitalmente